



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO COUTINHO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2018

**Introduz alteração no art. 3º
da Lei nº 18.397, de 2017, e
dá outras providências.**

Art. 1º Altera-se o art. 3º da Lei 18.397, de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao PROCON e aos demais órgãos capacitados a fiscalização e aplicação das penalidades previstas no artigo 2º desta Lei.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 23 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO COUTINHO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 18.397, de 2017, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarem informativo, na forma de placa ou cartaz, contendo os dez “direitos essenciais” do consumidor”, é de grande importância para o município do Recife, pois através dela o consumidor obtém um conhecimento de seus direitos, de modo explícito, nos locais de consumo.

Contudo, como tal Lei é de extrema importância para os consumidores, faz-se necessária uma alteração no art. 3º desta, que expressamente dispõe apenas sobre a competência do PROCON municipal para a fiscalização da Lei supracitada. É perceptível, assim, que a fiscalização ficou restrita apenas ao órgão do PROCON municipal, impedindo que outros órgãos competentes e interessados nessa fiscalização pudessem atuar para uma melhor execução da lei.

Dessa maneira, mostra-se patente a relevância da presente proposição a fim de ampliar a fiscalização, melhorando consequentemente a execução da Lei nº 18.397, de 2017, a qual trata de conscientizar os consumidores acerca de seus direitos.

Câmara Municipal do Recife, 23 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO COUTINHO

Rodrigo Coutinho
Vereador – SD